



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º)- É concedida isenção de todos os impostos municipais às sociedades civis sem fins lucrativos, na forma do § 4º, combinado com o item II do artigo 47 do Código Tributário em vigor.

§ único:- A isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" é limitada exclusivamente aos imóveis que forem adquiridos para sua sede ou para funcionamento de suas atividades e serviços, na forma do § 2º do artigo 47 do Código Tributário.

Artigo 2º)- Para que possam gozar dos favores concedidos por esta deliberação, as sociedades constituídas e que venham a se constituir no Município deverão fazer prova de que não têm objetivos econômicos, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com a apresentação de seus estatutos devidamente legalizados.

Artigo 3º)- A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, e, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JOÃO BAPTISTA GURITO  
Prefeito Municipal